

INTERESSADO: ELEM LUCY TELLES DA SILVA.
CPF: 486.412.272-53.
MARCA/MODELO: CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ.
VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$53.915,00.
VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$42.124,00.

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 648802
PORTARIA: 226

Objetivo: CONDUZIR VEICULO OFICIAL
Fundamento Legal: DECRETO Nº 2819 DE 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Vila do Conde/Belém/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0000410301/RAIMUNDO ALCEU DA CONCEIÇÃO IMBIRIBA (MOTORISTA) / 1.5 diárias (Completa) / de 14/02/2014 a 14/02/2014<br

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 648806

Termo Aditivo: 4

Data de Assinatura: 07/02/2014

Valor: 427,64

Vigência: 08/02/2014 a 07/02/2015

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12(doze) meses, e reajuste no valor mensal de 395,02 (trezentos e noventa e cinco reais e dois centavos), para o valor mensal de 427,64 (quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Contrato: 7

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

04122129745340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A

Endereço: R Antônio Barreto, Bairro: Umarizal, 1260

CEP. 66060-020 - Belém/PA

Telefone: 0000000000

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA -SEFA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 648582

PORTARIA Nº 142 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

CONCEDER à servidora ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA, Id Func nº 5539404/2, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-b, lotada na CERAT de Marituba, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 10/03/2014 a 08/04/2014, correspondentes ao triênio de 21/02/2009 a 20/02/2012.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0158 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

I. REVOGAR, os efeitos da PORTARIA Nº 0110 de 06.01.2011, publicada no DOE nº 31.829 de 10.01.2011, que removeu e designou o servidor ANTONIO JOSÉ DE BARROS LOBO FILHO, Id Func nº 5570263/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, para exercer o cargo em comissão de CERAT de Altamira.

II. REMOVER, o servidor ANTONIO JOSÉ DE BARROS LOBO FILHO, Id Func nº 5570263/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, da CERAT de Altamira para a CERAT de Breves.

III. DESIGNAR, o servidor ANTONIO JOSÉ DE BARROS LOBO FILHO, Id Func nº 5570263/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Fazendário da CERAT de Breves.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0159 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

I. REVOGAR, os efeitos das Portarias nº 762 e 759 de 27.06.2012, publicadas no DOE nº 32.188 de 29.06.2012, que removeu e designou, respectivamente, o servidor LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA, Id Func nº 5519870/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Fazendário da CERAT de Breves.

II. REMOVER, o servidor LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA, Id Func nº 5519870/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, da CERAT de Breves para a CERAT de Altamira.

III. DESIGNAR, o servidor LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA, Id Func nº 5519870/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Fazendário da CERAT de Altamira.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Subsecretário da Administração Tributária

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 648585

PORTARIA Nº 222 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

CONCEDER à servidora HELENA LUCIA ARAUJO PINHO, Id Func nº 55921/1, Administrador, lotada na Célula de Gestão de Pessoas/DAD, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período

de 14/02/2014 a 15/03/2014, correspondentes ao triênio de 15/02/1990 a 14/02/1993.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 223 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

CONCEDER 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor JOSE MARIA MOURA DA LUZ, Id Func nº 5760720/1, Auxiliar Técnico, lotado na CERAT de Castanhal, no período de 04/02/2014 a 04/04/2014.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 225 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor JOSE CLAUDIO RODRIGUES LEITE, Id Func nº 5143993/1, Agente Administrativo, lotado na Célula de Gestão de Apoio Logístico/DAD, no período de 01/02/2014 a 02/03/2014.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 225 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

PRORROGAR por 90 (noventa) dias, a Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor JOSE MARIA BRAGA, Id Func nº 5153034/1, Agente de Portaria, lotado na Célula de Gestão de Apoio Logístico/DAD, no período de 31/01/2014 a 30/04/2014.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 648608

PORTARIA: 210/2014

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matricula

JEANETE DE JESUS SOUZA AGENTE DE SERVIÇOS

0505262902

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa

Valor

04128136526260000 0144000000 339030 650,00

Observação: ESCOLA FAZENDÁRIA

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 648616

PORTARIA: 219/2014

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matricula

ANA MARCIA MENDES BRAGA AGENTE ADMINISTRATIVO

0522588401

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa

Valor

04129136568100000 0144000000 339030 1.500,00

04129136568100000 0144000000 339039 500,00

Observação: CERAT - MARABÁ

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 648794

ERRATA DA PORTARIA 155 DE 31.01.2014 ONDE SE LÊ 4 E 1/2

DIÁRIAS LEIA-SE 3 E 1/2 DIÁRIAS.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 648798

ERRATA DA PORTARIA 0157 DE 31.01.2014 ONDE SE LÊ 4 E 1/2

DIÁRIAS LEIA-SE 3 E 1/2 DIÁRIAS.

PORTARIA DE ISENÇÃO IPVA - CAIF/DTR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 648409

PORTARIA Nº 2014330001413, DE 13 DE

FEVEREIRO DE 2014

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA relativo a veículo para o ano de 2014.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.

INTERESSADO: HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA.

CPF: 071.557.942-87.

MARCA/MODELO: HONDA/CIVIC LXS.

CHASSI: 93HFB2630EZ105986.

ACÓRDÃOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 648454

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA

ACORDÃO N.3653- 1a. CPJ. RECURSO N.8265 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510012493-8) CONSELHEIRA RELATORA: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento

próprio junto ao órgão competente. 3. Nenhuma convenção particular pode ser oposta à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo e das suas obrigações tributárias correspondentes, nos termos como determina o art. 123, do Código Tributário Nacional - CTN. 4. A falta de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente da satisfação do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/02/2014. DATA DO ACÓRDÃO:03/02/2014.

ACORDÃO N.3654- 1a. CPJ. RECURSO N.8317 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042012510004339-4) CONSELHEIRA RELATORA: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 3. Nenhuma convenção particular pode ser oposta à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo e das suas obrigações tributárias correspondentes, nos termos como determina o art. 123, do Código Tributário Nacional - CTN. 4. A falta de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente da satisfação do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/02/2014. DATA DO ACÓRDÃO:03/02/2014.

ACORDÃO N.3655- 1a. CPJ. RECURSO N.7923 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372010510001001-6) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Remeter mercadorias acompanhadas de documentação fiscal já utilizada para acobertar outra operação anterior constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 3. Será considerado inidôneo, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento fiscal que já tiver sido utilizado para acobertar operação anterior. 4. A responsabilidade prevista para as infrações tributárias, salvo disposição de lei em contrário, é de caráter objetiva, ou seja, não se analisa a intenção do agente, e estando caracterizada a infração, deve ser mantida a multa aplicada pela autoridade fiscalizadora. Inteligência do art. 136 do Código Tributário Nacional. 5. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/02/2014. DATA DO ACÓRDÃO:05/02/2014.VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo improvidamento do Recurso.

ACORDÃO N.3656- 1a. CPJ. RECURSO N.8239 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510005324-0. CONSELHEIRO RELATOR: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 3. Nenhuma convenção particular pode ser oposta à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo e das suas obrigações tributárias correspondentes, nos termos como determina o art. 123, do Código Tributário Nacional - CTN. 4. A dispensa de pagamento a que se refere o artigo 6º da Lei n. 6.017/96 depende de comprovação através de documento exarado por autoridade pública e formalização de pedido junto à SEFA antes da data prevista para o pagamento do imposto. 5. A falta de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente da satisfação do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/02/2014. DATA DO ACÓRDÃO:05/02/2014. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.

ACORDÃO N.3657- 1a. CPJ. RECURSO N.7915 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510001199-8) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de possuir Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, quando obrigado, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/02/2014. DATA DO ACÓRDÃO:05/02/2014.

SEGUNDA CÂMARA

ACORDÃO N.3951- 2a. CPJ. RECURSO N.8426 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072012510000151-0) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não caracteriza cerceamento de defesa, quando restar claro o período fiscalizado e as mercadorias, objeto da autuação. 3. Omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento fiscal, constitui descumprimento de obrigação sujeita à penalidade, independente do imposto